



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 1 de 3

Ofício Circular nº 420/2020-DER/SE

Aracaju, 1 de dezembro de 2020.

**Aos interessados
Concorrência nº 01/2020**

**Assunto:
Questionamento**

QUESTIONAMENTO (enviado em 30/11/2020):

“Reiteramos a solicitação no envio da RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS QUAIS SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS E SUAS RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DO ISSQN. ”

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Em resposta ao questionamento dessa empresa, reiteramos a resposta já emitida anteriormente:

“Em resposta ao questionamento dessa empresa, informamos que os serviços poderão ter sua execução determinada pelo Contratante em quaisquer dos Municípios do Estado de Sergipe, haja vista que o objeto licitado se refere à manutenção e conservação de toda a malha rodoviária estadual. Já no que concerne ao ISS questionado, reiteramos o que já está disposto nos itens 8.2.14.1. a 8.2.17. do Edital e na Composição de BDI do Orçamento Referencial anexo ao Edital, conforme transcrito adiante:

‘8.2.14. Da Incidência do ISSQN

8.2.14.1. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos municípios situados na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do orçamento;

8.2.14.2. Caso as obras/serviços licitados venham a ser prestados em mais de um Município, a base de cálculo do ISSQN para efeito de composição do BDI deverá ser proporcional, conforme o caso, à extensão da obra/serviço existente em cada Município, em obediência ao § 1º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.2.15. As Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa

Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da reunião de recepção dos envelopes.

8.2.16. *As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.*

8.2.17. *As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estas Licitantes estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.”*

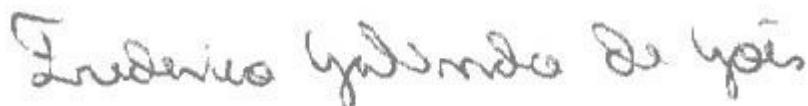
‘COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

O percentual de ISSQN aqui utilizado consiste apenas em um referencial médio

O valor real do ISSQN a ser adotado nos orçamentos dos projetos aprovados pelo DER/SE, deve ser proveniente das alíquotas dos municípios situados na área de influência das obras.”

Portanto, reiteramos que os serviços poderão ter sua execução determinada pelo DER/SE em quaisquer dos Municípios do Estado de Sergipe. Neste bojo, ressaltamos que o Mapa contendo a relação de todos os Municípios do Estado de Sergipe já consta anexo ao Edital disponível para download por quaisquer interessados no sítio eletrônico do DER/SE na internet, cabendo às Licitantes aplicar o ISSQN divulgado oficialmente por cada Município.

Atenciosamente,



FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente de Comissão



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 3 de 3